



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO DE FUNERAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio de Funeral
(4003 – v4.26)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de fevereiro de 2025

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	4
Formulários	4
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir	5
Até quando se pode pedir.....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	5
D2 – Como posso receber?	6
D3 – Quais as minhas obrigações?	7
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	7
E2 – Glossário	9
Perguntas Frequentes	9

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma prestação de concessão única para compensar as despesas efetuadas com o funeral de um familiar ou de qualquer outra pessoa (incluindo *nados-mortos*).

B1 – Quem tem direito?

Condições para haver direito ao Subsídio de Funeral:

1. As **pessoas que pedem o subsídio** têm de:

- Ser residentes em Portugal ou *equiparadas a residentes* ou pertencer a um país com o qual Portugal tem um acordo para estas situações.
- Provar que tiveram de facto despesas com o funeral.
- Não ter direito ao subsídio por morte.

2. O **falecido** tem de ter sido residente em Portugal.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode ser acumulado com o subsídio por morte nem com o reembolso de despesas de funeral.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

- Modelo - RP5033 - DGSS - Requerimento do Subsídio de Funeral
- Modelo - RP5078 - DGSS - Declaração de Ato da Responsabilidade de Terceiro – Subsídio de Funeral

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento Subsídio de Funeral, no campo "Pesquisa por:" deverá colocar "RP5033-DGSS" ou "Requerimento Subsídio de Funeral".

Documentos necessários

- Fotocópia de Certidão de óbito ou certidão de nascimento com o óbito averbado ou declaração do médico do estabelecimento ou Serviço de Saúde, no caso de feto ou nado morto;
- Comprovativo de residência do falecido;
- Comprovativo de residência da pessoa ou pessoas que pedem o subsídio;
- Recibo da agência funerária comprovativo do pagamento das despesas de funeral (original);
- Caso pretenda que o pagamento seja efetuado por transferência bancária consulte **D2 – Como posso receber?**
- Modelo RP 5078 - DGSS – no caso de a morte resultar de ato da responsabilidade de terceiro.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social da área da residência da pessoa que pede o subsídio.

Até quando se pode pedir

No prazo de 6 meses a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em ocorreu a morte.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

90 dias úteis (podendo ser prolongado até ao máximo de mais 90 dias).

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Vai receber 261,25€, que serão pagos de uma só vez.

Se a morte tiver sido causada por alguém e houver, por isso, direito a receber uma indemnização por despesa de funeral, o valor de Subsídio de Funeral tem de ser devolvido.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)
- Vale postal (correio).

O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro

Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional):

1. Na Segurança Social Direta

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em **Segurança Social Direta**;
- Insira o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **palavra-chave**;
- No menu **Perfil** clique em **Conta bancária** e depois em **Consultar e alterar conta bancária** clique em **Alterar conta bancária**;
- Indique o seu **IBAN** depois clique em **Próximo: Dados do banco**;
- Selecione o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta e clique em **Próximo: Registrar conta**.
- Confirme os dados e clique em **Registrar conta bancária**;

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site www.clientebancario.bportugal.pt ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.”

Vale postal (correio)

Os vales postais (correio) podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Ao fazer o pedido, deve indicar-se:

- o falecido estava, à data da morte, ou tinha estado anteriormente abrangido por qualquer regime obrigatório de proteção social e, em caso afirmativo, por qual (por exemplo, pela Segurança Social, pelo regime da Função Pública, pelo regime de advogados e solicitadores, etc.);
- a morte foi causada por alguém e essa pessoa é responsável pelo pagamento duma indemnização.

Devolução do valor do Subsídio de Funeral

Se a morte tiver sido causada por alguém e houver, por isso, direito a receber uma indemnização por despesa de funeral, o valor de Subsídio de Funeral tem de ser devolvido.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2025, em 522,50€.

Portaria n.º 422/2023, de 11 de dezembro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade.

Portaria n.º 34/2023 de 25 de janeiro

Procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade. (revoga a Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto e 224/2022, de 6 de setembro)

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio

Títulos que permitem a equiparação de estrangeiros a residentes.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Lei geral do sistema de segurança social.

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio e 245/2008, de 18 de dezembro e 133/2012, de 27 de junho

Regime jurídico da proteção nos encargos familiares.

Regulamento (CE) n.º 883/2004 e Regulamento (CE) n.º 987/2009

Estabelece regras comuns destinadas a proteger os direitos dos cidadãos da UE em matéria de segurança social quando estes se deslocam no interior da UE (bem como na Islândia, no Listenstaine, na Noruega e na Suíça).

Regulamento (CE) n.º 987/2009

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004

Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho

Aplicação dos Regimes da Segurança Social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

Regulamento (CEE) 574/72 do Conselho, de 21 de março

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) 1408/71.

E2 – Glossário

Nado-morto

Criança que nasce sem vida.

Pessoas residentes e equiparadas a residentes

Também são considerados residentes:

Portugueses a residir no estrangeiro, mas que são funcionários públicos a trabalhar para o Estado Português e membros do seu agregado familiar.

São considerados equiparados a residentes:

Cidadãos estrangeiros que têm um título de permanência em Portugal válido. Os títulos possíveis são: visto de trabalho válido, título válido de proteção temporária, autorizações de permanência válidas e respetivas prorrogações (ver caso a caso).

Perguntas Frequentes

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de funeral devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de funeral.